LEI COMPLEMENTAR n. 122, de 14 de abril de 1.994.
Exclui o Bairro Ibicatú do Perímetro Urbano do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.- Fica excluído do Perímetro Urbano do Município de Leme o Bairro do Ibicatú, que possui as seguintes delimitações:

"Inicia-se no marco I, cravado junto à confluência do Rio Mogi Guaçu com o Córrego do Rio das Pedras; daí segue pela margem esquerda do Rio Mogi Guaçu, no sentido de montante para jusante na distância de 985 m até encontrar o marco II, cravado junto à confluência do Rio Mogi Guaçu com o Córrego sem denominação; daí segue pela margem esquerda do referido Córrego, no sentido de jusante para montante na distância de 585 m até encontrar o marco III, cravado junto à margem do Córrego sem denominação; daí segue em linha reta paralela a 500 m da Estrada Municipal LME 030 na distância de 900 m até encontrar o marco IV; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta na distância de 845 m até encontrar o marco V, cravado junto à margem do Córrego sem denominação; daí segue pela margem esquerda do referido Córrego no sentido de montante para jusante na distância de 1.005 m até encontrar o marco VI, cravado junto à margem do Córrego sem denominação; daí segue em uma linha paralela a 300 m da margem direita do Rio Mogi Guaçu no sentido de jusante para montante na distância de 900 m até encontrar o marco VII, cravado junto a margem do Córrego do Rio das Pedras; daí segue pela margem esquerda do referido Córrego no sentido de montante para jusante na distância de 315 m até encontrar o marco I que é o ponto inicial da referida área , sendo que o Córrego do Rio das Pedras também é a divisa dos Municípios de Leme e Araras."

Artigo 2.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.623, de 24 de maio de 1.985.

Leme, 14 de abril de 1.994.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA CRIANÇA,FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

MINUTA

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,POR INTERMEDIO DE SUA SECRETARIA DA CRIANÇA FAMILIA E BE -ESTAR SOCIAL E A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME,OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA A FAMILIAS E A GRUPOS DA POPULAÇÃO COM PROBLEMATICA ESPECIFICA MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TECNICA E FINANCEIRA.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, n. 1032, na Capital de São Paulo, representada por sua titular Rosmary Corrêa, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n. ..... de .....de.....de 1994, doravante designada simplesmente SECRETARIA, e de outro lado, a Prefeitura do Município de Leme, sediada à Avenida 29 de agosto n. 666, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldo Macarenko, autorizada pela Lei Municipal n.....de:.....de.....de 1994, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, com observância das disposições contidas no Projeto de Trabalho apresentados, incluso no Processo n..... que passa a fazer parte integrante do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o atendimento de família e grupos da população com problemática específica tendo em vista prevenir,

minorar ou reverter as situações de carência daqueles grupos sociais em conformidade com o Projeto de Trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO, avaliado e aprovado pela SECRETARIA, o qual faz parte integrante deste convênio.

Parágrafo único - Dando cumprimento ao presente instrumento o Município atenderá.....
.....em regime de .....

CLAUSULA SEGUNDA - DAS AREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o projeto de trabalho, o MUNICIPIO deverá desenvolver atividades relativas às áreas de profissionalização, pré-profissionalização, organização e estímulo a grupos de ação comunitária, atividades ocupacionais, atividades recreativas, culturais e de lazer, oficina abrigada, geração de renda e serviços assistenciais de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a :

I- analisar e aprovar o projeto de trabalho apresentado pelo MUNICIPIO;

II- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio;

III- proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, propondo a qualquer tempo, reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

IV- Assessorar o Município no treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do projeto de trabalho;

V- transferir ao Município os recursos financeiros destinados à execução do projeto de trabalho, mediante parcelas trimestrais;

VI- efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., situadas no Município de Leme ou, no caso de inexistência dessas agências, em conta especial de agência localizadas em Município vizinho.

CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

O MUNICIPIO obriga-se a :

I- reservar 10% (dez por cento) do número destinado à prestação de atendimento à famílias e grupos da população com problemática específica, previsto no projeto de trabalho, para encaminhamentos a serem efetuados pela SECRETARIA;

II- prestar atendimento as famílias e grupos da população com problemática específica, rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento não seja prejudicado;

III- manter pessoal necessário à prestação de atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do projeto de trabalho;

IV- responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários (INSS, Salário Família e Salário Maternidade), trabalhistas (F.G.T.S.) ou outros que venham a ser criados por lei e demais ônus decorrentes do presente convênio;

V- aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA para o desenvolvimento de atividades especificadas na cláusula segunda deste convênio, visando a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, combustíveis, contratação de pessoal necessário para prestar atendimento a famílias e grupos da população com problemática específica, pagamento de consumo de água, energia elétrica, gás, serviços de comunicação e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanente e de construção;

VI- receber, por intermédio do pessoal da SECRETARIA, suporte técnico-

administrativo destinado à execução das atividades programadas;

VII- permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII- oferecer, trimestralmente, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, medida indispensável para liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo ao atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX- apresentar, até o décimo quinto dia subsequente ao encerramento do trimestre anterior, relatório circustanciado das atividades desenvolvidas no período, para apreciação por parte dos orgãos técnicos da SECRETARIA;

X- apresentar declaração de que não está impedida de receber auxílios e subvenções do Estado em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI- prestar atendimento a família e grupos da população com problemática específica, em período ininterrupto, de acordo com as atividades propostas.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente convênio é de Cr$..... , correndo à despesa à conta da Funcional Programática 15.01.487.2.131- Atuação Regional Comunitária - ARC, onerando os recursos previstos no Orgão 035 - Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, Unidade Orçamentária 03 - Coordenadoria de Ação Regional - CAR e Unidade de Despesa..... ....., Categoria Econômica 3.0.0.0, sub-elemento 3231.10 do exercício de .....

CLAUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado e/ou reti-ratificado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimento e de segmentos, bem como de atualização de valor financeiro ou outras alterações que se fizerem necessárias, mediante a lavratura do competente termo.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

O presente convênio vigerá a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1994.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

O presente convenio poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas em lei, por qualquer dos partícipes, mediante notificação dirigida à autoridade competente e protocolada no respectivo setor. É facultada a denúncia do presente convênio, a qualquer momento de seu período de vigência, por comum acordo dos partícipes ou unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão ou de denúncia do presente convênio, responderão cada partícipe, em qualquer das hipóteses, pelas suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo o MUNICIPIO apresentar a SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Segundo- O inadimplemento, por parte do MUNICIPIO, das obrigações constantes deste convênio, obriga-o a restituir à Fazenda do Estado a verba recebida e não aplicada, no seu total ou pelos seu remanescente, tudo devidamente corrigido pelos índices oficiais de inflação e acréscimos de juros a 1% ao mês.

Parágrafo Terceiro - A rescisão acarretará a desobrigação da SECRETARIA de efetuar os pagamentos relacionados com atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com

as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo de de 1994.

ROSMARY CORREA
Secretária da Criança,Família
e Bem-Estar Social

Geraldo Macarenko
Prefeito do Município de Leme

Testemunhas:

1-

2-